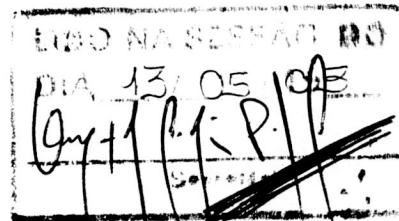




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 033 /03



Cria a Escola do Legislativo do Estado de Roraima e dá outras providências.



**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Assembléia Legislativa, a Escola do Legislativo do Estado de Roraima, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de Parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos Parlamentares e à sociedade;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado democrático e ao exercício da cidadania;

V – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em vídeo conferências e treinamentos à distância, bem como, em estágio no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI – prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Assembléia Legislativa através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais; frentes parlamentares de cooperativismo, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher; fóruns democráticos de desenvolvimento, entre outras ações;

VII – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Estado;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior, em assuntos atinentes ao parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas comissões;

IX – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo do Estado de Roraima é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria-Geral – DG;

II – Coordenadoria Pedagógica – Conselho Permanente;

III – Gerência Administrativo-GA; e

IV – Secretaria-Geral – SG.



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



**Parágrafo único.** Os cargos de natureza em comissão exigirão a escolaridade superior na área humanística e os símbolos e padrões remuneratórios estão definidos no anexo único.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos elencados nesta Lei são, respectivamente os seguintes:

§ 1º Compete a Diretoria-Geral:

I – aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

II – firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

III – assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis à execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria-Geral, em suas respectivas áreas de competência;

V – elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma à assegurar a observância de suas diretrizes.

§ 2º Compete à Coordenadoria Pedagógica:

I – administrar todos os projetos de estudos e pesquisas da Escola;

II – estimular o debate, através de grupos de estudo e fóruns, sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

III - preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Assembleia Legislativa, *ad referendum* da Mesa Diretora;

IV – manter o permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

V – capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola; e

VI – proceder à avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§ 3º Compete à Gerência Administrativa:

I – supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeiro e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

II – elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria-Geral, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora; e

III – exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4º Compete à Secretaria-Geral:

I – administrar a agenda do Administrador-Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- II – assessorar, quando solicitado, o Diretor-Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- III – manter atualizados todos os arquivos dos documentos da Diretoria-Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;
- IV – manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola; e
- V – realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo do Estado de Roraima não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I – dotações orçamentárias específicas;
- II – dotações de entidades públicas e privadas;
- III – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- IV – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V – recursos de outras fontes; e
- VI – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

**Parágrafo único.** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 5º** A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no país e no exterior.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Assembleia disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2003.

  
**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual